Prefeitura Municipal de Balsa Nova
Estado do Paraná

[illegible]

do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL [illegible]

Art. 1º - Fica [illegible] desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração [illegible] período, relativo ao Exercício Financeiro de 1990.

Art. 2º - As receitas e as despesas [illegible] agosto de 1990.

Da Lei orçamentária [illegible] para:

I - Corrigir [illegible] para o período [illegible] 1990, as [illegible] especificados em [illegible]

II - Outras [illegible] para o exercício de 1991, de [illegible] critério que estabelecer.

Art. 3º - Não poderão [illegible] com aquisição, ou início de obras e ainda novas locações ou arrendamento de imóveis, para a administração pública, resalvada as relacionadas com as prioridades estabelecidas no anexo desta Lei e expressamente especificada na lei orçamentária.

Art. 4º - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta, pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicos das Administrações Públicas Federais e Estaduais, ressalvando-se aqueles autorizados especificamente por Lei.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas [illegible] que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º - O montante das despesas [illegible] superior ao das receitas.

Parágrafo Único - As despesas [illegible] excepcional, no decorrer do exercício, superior [illegible] que o excesso de despesa seja financiado por operações de crédito nos termos do artigo 167, III, da Constituição Federal.

Art. 7º - Para efeito do disposto [illegible] Parágrafo Único, da Constituição Federal, [illegible] despesas com pessoal e encargos sociais [illegible] estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 8º - As despesas com [illegible] operacional não poderão ter aumento superior [illegible] o índice de inflação ou relação a despesa [illegible] de 1990, salvo no caso de comprovada insuficiência [illegible] patrimonial, incremento físico de serviços [illegible] de 1991.

Parágrafo Único - Para efeito [illegible] incluídas no disposto neste artigo as despesas [illegible] 3, 4, 7 e 8, parágrafo único, desta Lei.

Art. 9º - O relatório bimestral de que trata o art. 165 - parágrafo 3, da Constituição Federal, demonstrará, por unidade de cada órgão, fundo ou entidade, as despesas realizadas [illegible]

I - Pública relativas [illegible]

II - Consultoria de qualquer natureza [illegible]

III - [illegible]

Art. 10º - É vedada a inclusão na Lei orçamentária [illegible] bem como em suas alterações, de qualquer recurso do município, [illegible] clubes e associações de servidores ou qualquer outras entidades [illegible] congêneres, exceto[illegible] creches e escolas.

Art. 11º - É vedada a inclusão na Lei orçamentária [illegible] bem como suas alterações, de dotações a título de subvenção social para entidades públicas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo 1 - O título a que se refere o parágrafo [illegible] exclusivo para transferência de recursos a entidades privadas [illegible] Sem fins lucrativos, desde que:

I - Estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

II - Atendam ao disposto no artigo 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo 2 - É vedado, também, [illegible] a título de subvenção, para entidades privadas [illegible] que se refere o art. 62, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 12º - As despesas [illegible] prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 13º - Fica estipulado em [illegible] na elaboração de projeto orçamentário de [illegible]

I - As despesas com pessoal, [illegible] vigente [illegible]

II - As despesas de capital [illegible]

Art. 14º - O Poder Executivo [illegible] Lei, até trinta dias após o encerramento do [illegible] para projetos de lei dispondo sobre alterações tributárias, especialmente sobre:

I - [illegible]

II - Revisão do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, buscando aumentar as prioridades urbanas sem uso, de forma a obter um acréscimo de arrecadação.

III - Redução nos prazos dos tributos municipais, com o objetivo de preservar os respectivos valores;

IV - Aperfeiçoamento nos critérios para correção dos critérios do Município recebidos em atraso.

Parágrafo 1 - O executivo até o mês de abril de cada exercício tomará providências necessárias para que seja procedida a cobrança da dívida Ativa.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária anual à discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, a natureza da despesa, obedecendo à classificação constante da Portaria SDF/SEPLAN, Nº 35 de 01 de agosto de 1989.

Parágrafo 1 - A classificação a que se refere este artigo, correspondem aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

Parágrafo 2 - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

I - Da receita que obedecerá ao previsto no art. 2, parágrafo primeiro, da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964;

II - Da natureza da despesa, para cada órgão;

Parágrafo 3 - Além do disposto no "caput" deste artigo resumo geral das despesas serão apresentado obedecendo forma semelhante a prevista no anexo 2, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo 4 - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos e atividades, os quais serão integrados por título e descrição que caracterize as respectivas metas ou a ação pública esperada.

Parágrafo 5 - As propostas de modificações no projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento nesta Lei, especialmente nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 16 - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, o e demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, para o Orçamento, especialmente no seu art. 15, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

Art. 17 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o termino da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente até que o projeto seja aprovado.

Parágrafo Único - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1990, sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (UM DOZE AVOS) do total de cada dotação para a manutenção, em cada mês atualizada na forma prevista no art. 2, parágrafo único, inciso I, desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 18 - Na ausencia do plano plurianual, os projetos compatíveis com o definido no Anexo I desta Lei serão considerados prioritários para efeito de cumprimento das normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 19 - O Poder Executivo, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária de cada orgão, fundo e entidade que integram o orçamento de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos e fixados na forma do que dispoe o art. 2 desta Lei.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 28 de maio de 1990.-

VITORIO SEGURO
Prefeito Municipal

LEI Nº 204

Súmula: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar para reforços de dotações orçamentárias vigente

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr$ 140.000.000,00 (Cento e quarenta milhões de Cruzeiros), como reforço nas dotações orçamentárias seguintes:

01-01.	CÂMARA MUNICIPAL	
01010012-01	Manutenção do Legislativo	
0010. 3111.01	Pessoal Civil	1.000.000,00
02-01.	GABINETE DO PREFEITO	
03070202-02	Manutenção do Gabinete	
0060. 3111.01	Pessoal Civil	3.000.000,00
0070. 3111.02	Diárias	1.000.000,00
0080. 3120.00	Material de Consumo	500.000,00
0090. 3132.00	Outros serviços e encargo	1.000.000,00
03070212-02	Resequipar Gabinete	
0100. 4120.00	Equip. e Mat. Permanente	3.000.000,00
03070232-04	Divulgação Oficial do Gabinete	
0130. 3132.00	Outros serviços e encargos	500.000,00
02-02.	CONSULTORIA JURÍDICA	
03070212.09	Manutenção da Unidade	
0210. 3132.00	Outros serviços e encargo	1.000.000,00
03070212-10	Desapropriação e aquisição de imóveis	
0230. 4110.00	Aquisição de Imóveis	2.000.000,00
03-01	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03070212.13	Manutenção da Unidade	
0290. 3120.00	Material de Consumo	2.000.000,00
0300. 3131.00	Remuneração Ser. Pessoais	500.000,00
0310. 3132.00	Outros serviços e encargos	2.000.000,00
0320. 4120.00	Equip. e material permanente	5.000.000,00
14804772-14	Ordenamento, emprego, salário	
0330. 3111.01	Pessoal Civil	20.000.000,00
0360. 3113.00	Obrigações Patronais	1.000.000,00
15824952-16	Encargos, Inativos e Pensionistas	
0430. 3251.01	Inativos	500.000,00
03080332-19	Juros da dívida Interna	
0500. 3261.00	Juros da dívida contratada	500.000,00
03080331.05	Amortização de Financiamento	
0520. 4351.00	Amortização da divida contratada	500.000,0
04-01	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
10583232-24	Manutenção da Unidade	
0670. 3120.00	Material de Consumo	30.000.000,00
0680. 3131.00	Remuneração serviços pessoais	500.000,00
0690. 3132.00	Outros Serviços e encargos	20.000.000,00
10583231-08	Galerias de Aguas Pluviais	
0730. 4110.00	Obras e instalações	2.000.000,00
16885341-10	Construção de Pontas e Bueiros	
0750. 4110.00	Obras e Instalações	1.000.000,00
10580212-25	Serviços Urbanos	
0770. 3120.00	Material de Consumo	500.000,00
0790. 3132.00	Outros serviços e encargos	500.000,00
15083262-27	Manutenção da Limpeza Pública	
0820. 3120.00	Material de Consumo	500.000,00
05-01	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
08421882.29	Manutenção da Rede de Ensino	
0920. 3111.01	Pessoal Civil	10.000.000,00
0960. 3120.00	Material de Consumo	2.000.000,00
0980. 3132.00	Outros Serviços e encargos	600.000,00
08472392.31	Transporte de Escolares	
1030. 3120.00	Material de Consumo	2.000.000,00
1040. 3132.00	Outros Serv. e encargos	5.000.000,00
084221882.33	Restauração de Escolas	
1070. 3132.00	Outros Serv. e encargos	500.000,00
08410251.17	Construção de escolas	
1080. 4110.00	Obras e instalações	500.000,00
08411852.34	Manutenção de Creches	
1100. 3120.00	Material de Consumo	500.000,00
1110. 3132.00	Outros Serv. e encargos	1.000.000,00
08482472.35	Atividades Culturais	
1130. 3120.00	Material de Consumo	500.000,00
08482471.20	Ampliação Acervo da Biblioteca	
1170. 4120.00	Equip. e Mat. Permanente	1.000.000,00
08460212.37	Atividades esportivas	
1180. 3120.00	Material de consumo	500.000,00
1190. 3132.00	Outros serv. e encargos	900.000,00
06-01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
13070212-39	Manutenção da unidade	
1220. 3120.00	Material de Consumo	1.000.000,00
1240. 3132.00	Outros serv. e encargos	1.000.000,00
07-01	CENTRO DE SAÚDE E SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR DE BALSA NOVA - CESEM	
15814872.40	Manutenção da unidade	
1260. 3120.00	Material de consumo	2.000.000,00
1270. 3131.00	Remuneração serv. pessoais	2.000.000,00
1280. 3132.00	Outros serv. e encargos	2.000.000,00
1290. 4120.00	Equip. e Mat. permanente	2.000.000,00
158110251-23	Ampliação do Hospital	
1310. 4110.00	Obras e instalações	5.000.000,00
T O T A L		140.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior é indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 25 de junho de 1990.-

VITORIO SEGURO
Prefeito Municipal

A N E X O I

Prioridades para elaboração do Orçamento para o exercício de 1991, por área de ação governamental.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- racionalização do fluxo de papeis;
- Treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;
- Integração dos Sistemas de Processamento de Dados;
- Aperfeiçoamento dos processos de arrecadação;
- Revisão e atualização da Legislação Codificada;
- Aceleração nos processos de cobrança executiva;
- Aperfeiçoamento dos instrumentos de Comunicação Social;
- Reforma e adequação do próprios municipais;
- Renovação da frota de veículos automotores;

EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

- Aprimoramento dos programas de complementação alimentar de estudantes;
- Manutenção e expansão da rede do Ensino Municipal;
- Racionalização e melhoria no transporte escolar;
- Programas para erradicação do analfabetismo;
- Programas de incentivo a ciência e Tecnologia;
- Construção de Biblioteca;
- Melhoria da Banda Municipal;
- Construção e Manutenção de canchas esportivas poli valentes;
- Construção do Ginasio de Esportes;
- Construção de parques infantis;
- Programas de incentivo ao esporte amador; segue

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Desenvolvimento do projeto de centros integrados de atendimento;
- Execução da política do Sistema Unificado de Saúde (SUS);
- Implantação de Programa de Medicina Preventiva;

SANEAMENTO

- Programa de saneamento básico na zona rural e urbana;
- Canalização, retificação desassoreamento de arroios no perímetro urbano;
- Galerias de aguas pluviais;
- Implantação do sistema de esgoto;

URBANISMO

- Conclusão e operacionalização do cadastro Técnico Municipal;
- Extensão e manutenção da Rede de Iluminação Pública;
- Limpeza e urbanização das vias públicas;
- Ampliação, melhoria e conservação da pavimentação e sinalização de vias urbnas;
- Construção do Terminal Rodoviário Municipal;

TRANSPORTE

- Manutenção do Plano Rodoviário Municipal;
- Renovação e manutenção de Máquinas e Veículos Rodoviários.

VITORIO SEGURO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Balsa Nova
Estado do Paraná

" L E I Nº 206 "

Data: 06 de julho de 1990.-

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de 1.836.551 BTN (Hum milhão, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e uma unidade de Bonus de Tesouro Nacional) equivalente a Cr$ 88.532.226,54 (oitenta e oito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e seis cruseiros e cinquenta e quatro centavos), pela BTN de julho de 1990, em Cr$ 48,2057, junto ao Banco do Estado do Paraná, S/A, por prazo não superior a 10(dez) anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo Primeiro - O montante total expresso BTN, fixado neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o Bonus do Tesouro Nacional - BTN, seja substituido por outro título.

Parágrafo Segundo - Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Município determinadas pela Resolução nº 98/89, do Senado Federal, ou de outros dispositivos que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por Lei, serão aplicados na Execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano- PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras de Infra-Estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de participação", firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Balsa Nova, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A, e da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente- SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obdecidos os limites desta Lei serão estabelecidos pelo Chfe do Executivo com entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação em orgão oficial do Município, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 06 de julho de 1990.-

VITORIO SEGURO
Prefeito Municipal

A NOVA TABELA DA SUNAB

ÍTEM	APRESENTAÇÃO	PREÇO MÁXIMO VAREJO Cr$
AÇÚCAR REFINADO	1 KG. PAC.	34,70
ARROZ POLIDO LONGO FINO TIPO 2(EXC.PARBOILIZADO)	1 KG. PAC.	34,17
CAFÉ TORRADO E MOIDO/VÁCUO COMPENSADO	500G. PAC.	130,00
CAFÉ TORRADO E MOIDO/VÁCUO PURO	500G. PAC.	150,00
CARNE BOVINA C/OSSO DE 2ª	1 KG.	130,00
CARNE BOVINA C/OSSO/COSTELA/PONTA DE AGULHA	1 KG.	120,00
CARNE BOVINA S/OSSO 2ª ACEM/ AGULHA	1 KG.	160,00
CARNE BOVINA S/OSSO 2ª CAPA/ABA DE FILE	1 KG.	160,00
CARNE BOVINA S/OSSO 2ª PA/PALETA/BRAÇO	1 KG.	160,00
CARNE BOVINA S/OSSO 2ª PEITO	1 KG.	140,00
CARNE BOVINA S/OSSO- MUSCULO	1 KG.	140,00
CARNE SECA/CHARQUE- DIANTEIRO	1 KG. GRANEL.	200,00
FARINHA DE TRIGO COMUM	1 KG. PAC.	25,00
FARINHA DE TRIGO COMUM	5 KG. PAC.	103,00
FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	1 KG. PAC.	34,00
FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	5 KG. PAC.	136,00
FEIJÃO CARIOQUINHA/ MULATINHO	1 KG.PAC/GRANEL	60,00
MARGARINA COMUM CLAYBON/PRIMOR/BEM-TE-vi	250G. TABLETE	33,00
MARGARINA COMUM CLAYBON/PRIMOR/BEM-TE-VI	400 G. CX.	57,00
MARGARINA COMUM CLAYBON/PRIMOR/BEM-TE-VI	250 G. POTE	34,00
MARGARINA CREM.CLAYBON/PRIMOR/DORIANA/DELICIA/BONA	250 G. POTE	40,00
MASSAS COMUM(EXC. CASEIRAS/FRESCAS/INST)	500 G. PAC.	32,00
ÓLEO DE SOJA	700 ML.LT.	44,00

MIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DOS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS,OU AQUELE EM CUJO NOME ESTEJA TRANSCRITO O IMOVEL OU SEUS SUCESSORES.

CARTÓRIO DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS
MARILENA VIDAL PATINO
ESCRIVÃ
JOSÉ AUGUSTO VIDAL DE QUEIROZ
AUXILIAR JURAMENTADO
COMARCA DE CAMPO LARGO, PR.

A Doutora Astrid Maranhão de Carvalho Juiza Substituta da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná etc;

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital dele, dito virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartório de Cível tramita em seus regulares termos uma ação de USUCAPIÃO sob nº 141/90 em que é requerente ANA RUFAI, alegando que mantem a posse mansa e pacifica há mais de 20 anos, sobre uma área de 539,40m2, terreno urbano, situado no quarteirão Nossa Senhora do Pilar, com as seguintes confrentação:. João Jankievicz, Luiz Carlos Groma, Miguel Gionedis e Luiza Crovador Quillé, arrolaram as testemunhas as quais serão ouvidas em audiência designada para o dia 11 de outubro de 1990 as 15:00 horas . Para que a ninguem alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei, ciente que o prazo para contestação será de 15 dias a contar da data Justificação da Posse. A presente citação valerá para todos os atos de processo. Ciente tambem que não contestada a ação se presumirão como verdadeiras os fatos articulados pelo autor. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo- Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa. Eu, José Augusto Vidal de Queiroz Auxiliar Juramentado e subscrevi.

Astrid Maranhão de Carvalho
Juiza Substituta.

MIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DOS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, OU AQUELE EM CUJO NOME ESTEJA TRANSCRITO O IMOVEL OU SEUS SUCESSORES.

O Doutor Paulo Habith Juiz de Direito da Comarca de Campo Large - Estado de Paraná etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartório de Cível tramita em seus regulares termos uma ação de USUCAPIÃO sob nº 30/90 em que é suter Ernesto Costa, alegando que mantem posse mansa e pacifica há mais de 20 anos, sobre uma área de terreno com 70.257,75m2,situado no lugar Nondinha nesta cidade de C.Largo confrontando com Odair Luiz Costa,Orlando Vaccaro,Augusto Siquinel,Cirene Costa,Hesa Costa e BR-277.

ARROLARAM TESTEMUNHAS AS QUAIS SERÃO ouvidas em audiência designada para o dia 09/08/90,às 14:00 horas. para que ninguem alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei, ciente diga ciente que o prazo para contestação será de 15 dias a contar da data da Justificação da Posse. A presente citação valerá para todos os atos de processo. Ciente tambem que não contestada a ação se presumirão como verdadeiras os fatos articulados pelo autor. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Campo Largo- Estado de Paraná, aos primeiro de mês de março de mil novecentos e noventa. Eu, José Augusto Vidal de Queiroz Auxiliar Juramentado e subscrevi.

Astrid Maranhão de Carvalho
Juiza Substituta.

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO

Denominação: C.T.G. CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS " CAVALO DE ARRIO ", fundado aos 26 de abril de 1.990, por tempo indeterminado,/ mantém sua sede e foro na localidade de Campo Largo, Pr., tem caráter civil. Na denominação poderá ser usada a sigla C.T.G. CAVALO DE ARRIO, sendo CAVALO DE ARRIO, sempre por extenso. Finalidades: a) proporcionar à seus sócios e seus familiares benefícios e diversões de caráter social e cultural; b) promover o intercâmbio cultural e artístico com outras entidade co-irmãos, pelo menos uma vez por ano; c) manter uma seção de informações sobre assuntos comerciais, industriais e principalmente agro-pecuário de interesse do C.T.G. CAVALO DE ARRIO; d) servir de ponto de reunião para estabeleder a convivência entre os seus sócios; e) promover e patrocinar cursos, palestras, conferências, rodeios, churrascadas e festividades típicas regionais; f) tomar todas as medidas consideradas oportunas em defesa do tradicionalismo sadio e autêntico; g) organizar e manter a biblioteca de obras especializada em folclore da região sul do Brasil;h) organizar e manter um museu típico brasileiro, principalmente com objetos usados na região sul do Brasil; i) desenvolver entre os sócios, frequentadores e pessoas simpatizantes do Tradicionalismo, o espírito de confiança, humanidade e brasilidade e j) defender os sentimentos Tradicionalistas e Patrióticos. O pagrimônio será constituído por todos os bens móveis e imóveis, que possuir ou venha a adquirir, sejam de que naturasa forem. A Diretoria tendo a duração de três anos será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, Orador e Conselho Fiscal. À diretoria compete: solicitar ao Conselho Fiscal a reforma ou alteração do Estatuto do C.T.G. CAVALO DE ARRIO. Compete ao Presidente representar o C.T.G.CAVALO DE ARRIO em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes. Para a dissolução, só poderá ter lugar dois terços dos membros eleitos da Diretoria comprovando em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada, a impossibilidade de se manter econômicamente. A assembléia que votar a dissolução, dará destino ao patrimônio social. Campo Largo, 10 de julho de 1.990. Eu, E. Jtda.-.-.-.-.-

REPOSITO DE SELOS E SERVIÇOS
SELOS POSTAIS COM ...
Orlani
VANESSA S. [illegible]
GILCE MARIA DE CASTRO
Emp. Juramentado
CAMPO LARGO — PARANÁ

IUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E COLÉRCIO DE ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DOS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, OU AQUELE EM CUJO NOME ESTAJA TRANSCRITO O IMOVEL OU SEUS SUCESSORES.

O Doutor Paulo Habith Juiz de Direite da Comarca de Campo Large - Estado de Paraná etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juize e Cartório de Cível tramita em seus regulares termos uma ação de USUCAPIÃO sob nº 97/90 em que é suter Dirce da Luz Costa Bernardi, alegando que mantem posse mansa e pacifica há mais de 20 anos, sobre uma área de terreno com4.854,88m2,situada no lugar Nondinha nesta cidade de C.Largo confrontando com Coalcit S/A,Ernesto Costa,Angelo Costa, e Estrada Municipal.

ARROLARAM TESTEMUNHAS AS QUAIS SERÃO ouvidas em audiência designada para o dia 18/09/90,às 15:00 horas para que ninguem alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei, ciente diga ciente que o prazo para contestação será de 15 dias a contar da data da Justificação da Posse. A presente citação valerá para todos os atos de processo. Ciente tambem que não contestada a ação se presumirão como verdadeiras os fatos articulados pelo autor. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Campo Largo- Estado de Paraná, aos dezenove de mês de abril de mil novecentos e noventa. Eu, José Augusto Vidal de Queiroz Auxiliar Juramentado e subscrevi.

Paulo Habith
Juiz de Direito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação de Moradores e Amigos São Jerônimo, vem convocar através desta para a Assembléia de Eleição da Nova Diretoria e Alteração do Estatuto, no dia 28 de julho, no pavilhão da Capela local, às 16:00hs.

Adir Terezinha Gaideski
Presidente

COCEL
LIGUE 46
ACERVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR